

LACERDA BENJÓ OAB/RJ-121360 **Relator: DES. CLAUDIO LUIS BRAGA DELL ORTO** Ementa: APELAÇÃO. Município do Rio de Janeiro. Cobrança de créditos de IPTU. Paralisação do processo, por mais de cinco anos, sem qualquer providência por parte da Fazenda. A fluência do quinquênio é objetiva, ante a inércia do credor, somente sendo afastável em presença de defeituoso funcionamento, exclusivamente imputável aos serviços judiciários (STJ, Súmula 106), o que não se verifica no caso. Recurso a que se nega provimento. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

108. APELAÇÃO 0249204-31.2017.8.19.0001 Assunto: Indenização Por Dano Material - Outros / Indenização por Dano Material / Responsabilidade da Administração / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 32 VARA CÍVEL Ação: 0249204-31.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00690851 - APELANTE: ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S.A ADVOGADO: JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS OAB/RJ-185023 APELADO: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A ADVOGADO: LUIZ CARLOS ZVEITER OAB/RJ-071132 **Relator: DES. CLAUDIO LUIS BRAGA DELL ORTO** Ementa: APELAÇÃO. AÇÃO REGRESSIVA. Contrato de seguro. Sub-rogação da seguradora nos prejuízos arcados em decorrência de falha na prestação do serviço de fornecimento de eletricidade. Queima de aparelhos eletroeletrônicos provocada por oscilação de tensão na rede elétrica. Sentença de improcedência dos pedidos formulados. Reforma que se impõe. Comprovados os danos e o pagamento do seguro, patente a obrigação de indenizar, via ação regressiva, a seguradora, sub-rogada nos direitos e ações do segurado. Verbete nº 188, da Súmula do Egrégio STF. RECURSO PROVIDO. Conclusões: Por unanimidade, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

109. APELAÇÃO 0118504-35.2015.8.19.0001 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 15 VARA CÍVEL Ação: 0118504-35.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00688267 - APELANTE: ANDRÉ LUIS NUNES ADVOGADO: VANESSA CRISTINE BARCELOS DE SOUZA LIMEDE OAB/RJ-182052 APELADO: BANCO BMG S/A ADVOGADO: DIEGO MONTEIRO BAPTISTA OAB/RJ-153999 **Relator: DES. CLAUDIO LUIS BRAGA DELL ORTO** Ementa: APELAÇÃO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER c/c pretensão INDENIZATÓRIA. Alegação da parte autora de que está sendo cobrada indevidamente por despesa de cartão de crédito, embora tenha celebrado contrato de mútuo com previsão de quitação do débito através de consignação em folha de pagamento. Falsidade da alegação de modificação do vínculo jurídico. Erro não caracterizado. Apelado que apresenta contrato assinado pelo consumidor. Os documentos trazidos à colação informam que o autor realizou, na verdade, empréstimo para pagamento em prestações consignadas, através de cartão de crédito, com todos os encargos inerentes a este tipo de negócio jurídico, tendo sido debitado mensalmente o valor mínimo da fatura. Saques efetuados por meio do cartão de crédito, cujo valor foi depositado diretamente na conta corrente do consumidor. Não restou demonstrado qualquer vício de consentimento na realização dos saques através de cartão de crédito. Ademais, o autor se beneficiou do numerário posto à sua disposição, fato este que, por si só, autoriza os descontos referentes ao valor mínimo da fatura do cartão de crédito diretamente em sua folha de pagamento. Anatocismo: inexistência comprovada através de prova pericial conclusiva. Teses desenvolvidas pela parte autora que foram fulminadas pela documentação acostada aos autos. Má-fé caracterizada. Aplicação das penas relativas à litigância de má-fé. Inteligência dos artigos 80, inciso II, c/c o artigo 81, caput, ambos do CPC. Acerto da sentença. RECURSO NÃO PROVIDO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

110. APELAÇÃO 0302591-58.2017.8.19.0001 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade da Administração / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 16 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0302591-58.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00684324 - APELANTE: TÂNIA COSTA ADVOGADO: ESTHER GAMA DE VASCONCELOS OAB/RJ-142450 APELADO: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PROC.MUNIC.: GUILHERME PENALVA SANTOS **Relator: DES. CLAUDIO LUIS BRAGA DELL ORTO** Ementa: APELAÇÃO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, CUMULADA COM INDENIZATÓRIA. PROGRAMA SOCIAL DENOMINADO MINHA CASA MINHA VIDA. CONTEMPLAÇÃO QUE SE DÁ POR MEIO DE SORTEIO. COMPROVAÇÃO PELO RÉU DE QUE A AUTORA NÃO FOI SORTEADA. Ausência de comprovação mínima dos fatos constitutivos do direito alegado. Inteligência do artigo 373, I, do Código de Processo Civil. Necessidade de contemplação do candidato por sorteio, além do preenchimento de outros critérios para que possa prosseguir com o contrato junto ao agente financeiro, o que não restou evidenciado nos autos. Programa social que depende de disponibilidade de recursos, com critérios para seleção dos beneficiados. Conjunto probatório indicativo de que a autora não foi contemplada em sorteio. Impossibilidade de se atribuir à Administração obrigação de atender a todos. Convocação que gera mera expectativa, não fazendo caracterizar o dever de entrega do imóvel, tampouco o dano moral passível de indenização. RECURSO NÃO PROVIDO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

111. APELAÇÃO 0256299-15.2017.8.19.0001 Assunto: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL CARTORIO ELETRONICO DA 12 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0256299-15.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00593195 - APELANTE: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PROC.MUNIC.: ANDRÉ LUIZ FARIA MIRANDA APELADO: BANCO DO BRASIL S A ADVOGADO: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS OAB/RJ-164734 **Relator: DES. CLAUDIO LUIS BRAGA DELL ORTO** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONCESSÃO DE EFEITOS INFRINGENTES. Embargos à execução fiscal. Multa formal do ISS. Município do Rio de Janeiro/RJ. Acolhimento da invocação de caracterização da prescrição intercorrente feita pela instituição embargante. Decisão do colegiado que confirmou a sentença extintiva. Julgamento em desconexão com o entendimento consolidado no Egrégio STJ. No que tange à sistemática para a contagem da prescrição intercorrente (prescrição após a propositura da ação), matéria tratada nos autos, o STJ, quando do julgamento do Recurso Especial nº 1.340.553/RS, fixou cinco teses, pelo regime dos recursos repetitivos, das quais discrepou o julgado. Acolhimento dos embargos de declaração que se impõe, com a concessão de efeitos infringentes, para prover o recurso interposto pelo ente Municipal e anular a sentença. Conclusões: Por unanimidade, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

112. APELACAO / REMESSA NECESSARIA 0003725-31.2016.8.19.0034 Assunto: Pagamento / Adimplemento e Extinção / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: MIRACEMA 2 VARA Ação: 0003725-31.2016.8.19.0034 Protocolo: 3204/2018.00698107 - APE: MUNICIPIO DE MIRACEMA ADVOGADO: NATHALIA VICTORINO DE MATTOS OAB/RJ-164653 APDO: OSELINA DO PRADO GUIMARÃES NEPOMUCENO ADVOGADO: FERNANDA MEDEIROS LISBOA XAVIER OAB/RJ-099314 ADVOGADO: LUISA SANTOS PESTANA CORREA OAB/RJ-178323 **Relator: DES. CLAUDIO LUIS BRAGA DELL ORTO** Ementa: APELAÇÃO. DIREITO ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE COBRANÇA. Servidora Pública aposentada do Município de Miracema, ocupante do cargo de professora. Progressão funcional e adicional por tempo de serviço. Pagamento de diferenças salariais retroativas. Prescrição. Inocorrência. Relação de trato sucessivo (verbete 85, de Súmula do STJ). O acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento da autora, pago em data anterior à constituição da vantagem pretendida, não tem o condão de obstar o direito ao recebimento do quinquênio